



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI N° 769/2016

INHUMA-PI, 20 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Inhuma-Piauí a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para fim de estabelecer colaboração federativa da organização, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, nos termos da minuta em anexo desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal n° 11.445/2007, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1° O poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, poderá delegar ao Estado do Piauí com a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes da Lei n° 11.445/2007.

§ 2° O convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de até 15 (quinze) anos, prorrogável por estipulação consensual entre as partes.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993.

§ 1° O contrato a que se refere *caput* será celebrado pelo prazo de até 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por estipulação consensual entre as partes.

§ 2° Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão com o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art. 3° Fica o Poder executivo, nos termos dos artigos 8° e 23, §1° da Lei 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do estado do Piauí, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objetos do Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1° desta Lei.

Art. 4° O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1°, nos termos do artigo 13, §4° da Lei Federal n° 11.107/2005.

Art. 5° As autorizações de que tratam os artigos 1°, 2° 3 3° desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I. captação, adução e tratamento de água;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

Art. 6° O Convênio de Cooperação, a que se refere o artigo 1° desta Lei, deverá estabelecer:

- I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. Os direitos e obrigações do Município;
- III. Os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. As Obrigações comuns ao Município e ao Estado;

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 20 de Maio de 2016.

Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o n° 769 (setecentos e sessenta e nove), registrada e promulgada em 20 de Maio de 2016.

Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral